

## **ÉTICA DO PLÁGIO: UMA ANÁLISE ACERCA DO DESVIO ÉTICO**

**Raul Antonio Cabral** (Graduando em Administração – Ifes Centro-Serrano).

**Diones Augusto Ribeiro** (Doutor em História – Ifes Centro Serrano)

**Resumo:** A metodologia científica evidenciada nos atuais estudos acadêmicos aponta para uma padronização que, por sua vez, corrobora para a compreensão de toda a comunidade acadêmica. Contudo, a inobservância proposital de tal metodologia, sobretudo, quando do uso indevido de propriedade intelectual alheia, denominada plágio, passa a ser um problema recorrente, após o advento da internet. A partir de uma análise bibliográfica sobre as concepções intrínsecas aos ideais de ética de Aristóteles e Kant, tornou-se perceptível a natureza antiética do plágio, tão somente por este ser motivo de restrição ao direito alheio. Não obstante, tornou-se notória a influência da cultura nacional, a qual age como promotora da resolução de questões, tais quais a elaboração de um estudo dotado de todo rigor científico, através de meios ilícitos, vide exemplo do plágio, em alguma medida, ligada à noção de promoção pessoal.

**Palavras-chave:** Ética. Plágio. Aristóteles. Kant.

**Abstract:** The scientific methodology evidenced in current academic studies points to a standardization that, in turn, corroborates with the understanding of the entire academic community. However, the deliberate non-observance of such a methodology, especially when misusing other people's intellectual property, called plagiarism, becomes a recurring problem after the advent of the internet. From a bibliographical analysis on the conceptions intrinsic to the ideals of ethics of Aristotle and Kant, the unethical nature of plagiarism became noticeable, only because it is a reason for restricting the rights of others. Nevertheless, the influence of Brazilian national culture, which acts as a promoter of the resolution of questions, such as the elaboration of a study endowed with all the scientific rigor, through illicit ways,

became evident, see the example of plagiarism, to some extent, linked to the notion of personal promotion.

**Keywords:** Ethics. Plagiarism. Aristotle. Kant.

## 1 INTRODUÇÃO

A realização de estudos científicos, em seu formato contemporâneo, possui seu advento com a implementação do método cartesiano, idealizado por Descartes a fim de garantir forma verossímil de atingir a verdade primeira, partindo do pressuposto da dúvida,

[...]que em Descartes trata-se de uma dúvida que se pratica, sobretudo, contra a autoridade constituída, contra a confiança na tradição e na educação como fonte segura de saber. A tarefa de Descartes será a de transformar a quaestio em caminho que leva do particular ao universal.(DUNKER, 2008, p.173-174)

Portanto, a partir de tais dúvidas são sistematizados estudos que seguem um padrão de reconhecimento que permite ao receptor compreender estudos distintos, mesmo que destoantes em tema, linguagem ou origem geográfica.

Não obstante, “ dado um relato científico, pressupõe-se que os pesquisadores identificados como seus autores apresentem resultados de seu próprio trabalho que julgam ser originais.”(SANTOS, 2017, p.4). Por conseguinte, a comunidade científica passa subentender como fidedignos e fiéis ao método os estudos que são de fato publicados em periódicos e demais revistas acadêmicas, de modo com que quando alguma fraude é descoberta, tende a abalar demasiadamente as bases, até então sólidas, da academia.

O objetivo do atual estudo reside tão somente em realizar uma revisão bibliográfica acerca da ética enquanto possível garantidora da presença e acurácia do método científico, ao passo que, dentre suas disfunções, denominadas condutas antiéticas,

analisar-se-á o plágio acadêmico e suas possíveis causas, com enfoque nos fatores culturais.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

O aporte teórico utilizado quando do desenvolvimento do presente artigo, perpassa por questões conceituais até alcançar análises mais aprofundadas sobre a problematização do plágio, e está subdividido as seguintes seções: Ética, Plágio, Plágio como conduta antiética e Possíveis causas da prática do plágio.

### **2.1 ÉTICA**

Analogamente, quanto maior a reincidência do plágio, na sociedade atual, mais necessária deve ser a preocupação das instituições formadoras em esclarecer que “Não basta definir os meios (instrumentos) para uma correta citação sem antes analisar as razões desse ofício. A discussão, portanto, não é simplesmente técnica, mas fundamentalmente ética” (MORAES, 2004, p.91).

Em busca de resultados satisfatórios acerca da ética aplicada no estudo do fenômeno do plágio torna-se necessário conceituar e problematizar a ética enquanto ramo do pensamento filosófico, para atingir tal objetivo utilizar-se-á concepções aristotélicas e kantianas.

Segundo Arruda, *apud*, Tavares (2008), “A ética é a parte da filosofia que estuda a moralidade dos atos humanos, enquanto livres e ordenados a seu fim último”, em Aristóteles, a ética parece aderir a uma concepção teleológica, na qual o objetivo suprasumo, trata-se do produto de escolhas virtuosas durante a vida. Não obstante isso, o que torna mera escolha em escolha virtuosa é exatamente se o seu objetivo é alcançar ao fim último, a saber, a felicidade, através do justo meio que,

[...] não consiste em uma média aritmética (assim como o 3 é o meio termo entre o 2 e o 4), pois ele depende tanto do objeto, o qual varia caso a caso, quanto daquele que age, não sendo o justo-meio o mesmo para todos os indivíduos com relação ao mesmo objeto. (PEREIRA, 2011, p.35)

Portanto, ainda conforme Tavares (2008) e Pereira (2011), a ética aristotélica não admite vícios, sejam eles por excesso, ou por falta, de modo com que, cabe ao *phronimos*<sup>1</sup> a capacidade de identificar e agir conforme o justo-meio e objetivando a felicidade para agir de forma ética.

Contudo, é perceptível uma falta de adequação entre o justo-meio e as motivações que levam ao indivíduo a agir de tal forma. Haja visto que, na busca pela felicidade, os indivíduos possam negar o justo-meio em favorecimento de crenças próprias, por falta de uma iniciação à forma de ação proposta por Aristóteles.

A ética kantiana, em contrapartida, não possui o enfoque, anteriormente percebido no pensamento aristotélico, qual seja, nos fins. "Segundo Kant, as capacidades humanas, sem a boa vontade, de nada valem. Por isso, ele tem um propósito claro de fundamentar uma filosofia moral[...]" (HAMEL, 2011, p.165), além de apresentar a base deontológica, isto é, pautada na forma da ação em detrimento de uma valorização apenas dos resultados do atos, de seu pensamento filosófico, Kant abre precedentes para construir, posteriormente, o conceito de dever.

Segundo Hamel (2011) e Pereira (2011) o dever em Kant, se assegura como eixo norteador das ações éticas, leia-se seguidoras da lei moral, pois, porquanto fossem as ações humanas baseadas em suas vontades, estas seriam, em algum momento, falhas. Ademais, cabe o destaque à particularidade que reside na diferença entre agir conforme o dever e agir por dever, sendo a primeiro fruto da temeridade, quais sejam, das inclinações ou obrigações vindas de outrem, e a segunda fruto de exclusivo respeito à lei. Agir conforme o dever, não assegura de forma alguma uma

---

<sup>1</sup> Segundo Nascimento (2015), *phronimos* significa a personificação da *phrónesis*, que, por sua vez, advém do grego e significa virtude, portanto, o *phronimos* é aquele que age de forma virtuosa

ação ética, pois esta apenas advém do puro ato por dever, que se substancia de respeito à lei.

Outrossim, Aristóteles apresenta o agir ético como *methodos* que conduz à felicidade, através do usufruto de ações moralmente boas, ou seja, que sigam o justo-meio, ao passo que Kant, apesar de não pensar a ética como caminho à felicidade, em alguma medida dialoga com Aristóteles, ao propor forma de iniciação do agir ético que não sejam mera reprodução dos atos do phronimos, a saber, a ação por dever.

Conclui-se, portanto, que o “equivalente”, com aspas pois só equivale da perspectiva de ambos dizerem respeito à forma da ação, ao justo-meio na obra de Kant configura-se no ato do qual pode ser extraído a máxima universal, denominado imperativo categórico, em seus próprios termos: “nunca praticar uma acção senão em acordo com uma máxima que se saiba poder ser uma lei universal”(KANT,1995,p. 76). Não obstante, tal máxima deve ser estritamente racional, por conseguinte, externa ao ser humano, cuja natureza é desvirtuada em seus interesses.

## 2.2 PLÁGIO

Conforme Pythan e Vidal (2003), o plágio trespassa várias áreas do saber, justificando sua análise sob diferentes perspectivas. Ademais, mesmo o corpo textual das leis que regem a propriedade intelectual não utilizam a nomenclatura “plágio”, cuja definição fica a cargo da doutrina.

Por conseguinte, são comumente denominados plágios as violações da lei 9.610/98, doravante, lei de direitos autorais, não obstante, segundo Moraes (2004), embora mencionada em diversos níveis do ordenamento jurídico brasileiro, a saber, Constituição Federal, o Código penal brasileiro e a lei supracitada, é notória a falta

de aprofundamento quando da disposição legal sobre o tema que tende a potencializar o desdém com que é tratada a fraude autoral em âmbito nacional.

Tais generalizações, nos dispositivos legais, possuem traços que podem ser interpretados como vestígios de um descaso centenário para com a função do artista. Vide exemplo que reside no Art. 22 da lei de direitos autorais, o qual recita: “Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.” (BRASIL, 1998, Cap. I, Art. 22), sob tal perspectiva, os direitos sobre a forma de propriedade intelectual, bem como os direitos às peças tangíveis que contenham as obras serão assegurados.

Segundo Moraes (2004), a relevância de tal dispositivo legal remonta os primórdios da propriedade intelectual, em que a invenção da imprensa de Gutenberg proporcionou o início da pirataria física em larga escala pela Europa. Por conseguinte, os primeiros dispositivos legais que versavam sobre a proteção à propriedade intelectual o faziam devido às reivindicações exercidas pelos grupos editoriais do fim do século XV.

Portanto, sendo o escrito fonte de renda de renda de tais grupos, os direitos à propriedade intelectual antes de serem direitos morais, foram direitos patrimoniais, isto é, cunhados sob o pretexto de resguardar o capital.

Em consonância com o Séc. XXI, ao passo que os escritos passaram a ser disponibilizados em plataformas virtuais gratuitas, o processo inverso ocorreu e, pelo fato de já não estarem associados intrinsecamente à perda monetária aos criadores de conteúdo, a apropriação indevida do patrimônio intelectual tende a perder o status de furto, para aqueles que copiam deliberadamente, sem seguir as regras de citação. Ao traçar um paralelo cognitivo, a associação entre plágio e a perda monetária ocorrida no início da imprensa tornou a mesma formalmente ilegal, ao passo que, desfeita tal associação no advento da internet, remonta-se a figura do escriba que, antes da criação mercado gráfico, copiava obras sob a autoridade

de modificá-las em nomenclatura e forma ao seu bel prazer, como fora evidenciado por Burke, apud, Moraes (2004).

### **2.3 PLÁGIO COMO CONDUTA ANTIÉTICA**

Justificado o caráter ilícito do plágio sob o âmbito jurídico, de que forma a ética classifica o plágio como conduta anti-ética?

A priori, cabe ressaltar que, segundo Barros Filho (2015), o processo de escolha do qual derivam as ações humanas, advém de uma liberdade que se executa quando da atribuição de valor às diretrizes possíveis, partindo de referências sólidas, como escalas numéricas, por exemplo hipotético. Tal valoração em aristóteles é a prudência em agir segundo o justo-meio, já em Kant, trata-se da adequação ao imperativo categórico.

Embora ambas de igual relevância para a construção da ética enquanto ramo do pensamento filosófico, priorizar-se-á a perspectiva kantiana devida a sua influência na construção ideológica do atual sistema jurídico vigente explicitado por Almeida (2006). Ademais, na prática cotidiana, critérios subjetivos, são presentes, tornando casuístico o julgamento da escolha moralmente boa:

Imaginemos que essa grade de ideias progressivamente abstratas, que parte da ideia das coisas particulares e que passa pelas ideias de bem, de verdade e de beleza, até finalmente chegar à ideia de ser, seja condição da correta atribuição de valor.(BARROS FILHO, 2015, p.28)

Torna-se perceptível a quantidade de empecilhos presentes no agir ético, de modo que Kant atribui o uso deliberado da razão como pré-requisito de uma busca de lei

de valor absoluto, utilizável quando da atribuição de valor a todas as ações possíveis:

Admitindo porém que haja alguma coisa cuja existência em si mesma tenha um valor absoluto e que, como fim em si mesmo, possa ser a base de leis determinadas, nessa coisa e só nela é que estará a base de um possível imperativo categórico, quer dizer de uma lei prática. (KANT, 1995, p.67-68)

Percepção análoga é observada na fundamentação das leis que regem os direitos individuais, no atual sistema legislativo. Tomando como exemplo o objeto principal do estudo, qual seja, o plágio, mais especificamente, em sua natureza de reprodução indevida da obras plagiadas, uma vez universalizada a reprodução de obras sem devida citação ou controle de cópias, não haveria via de exercício para o direito de posse e modificação de propriedade intelectual, seja quando do intelecto propriamente dito, leia-se do conteúdo das obras, seja quando da forma de expressão na qual o intelecto está contido.

Portanto, segundo o pensamento kantiano, o plágio infringe tal princípio de universalização dos costumes haja visto que, hipoteticamente universalizado, inviabilizaria o exercício de outros direitos. Tal relação se explicita mais ainda quando se toma por base a declaração fundamental: “Age externamente de tal maneira que o uso livre do teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal” (KANT, apud, ALMEIDA, 2006, p.210).

Outrossim, torna-se perceptível a prática do plágio como obstáculo ao exercício de direitos fundamentais dos plagiados, bem como ao agir ético dos plagiadores.

#### **2.4 POSSÍVEIS CAUSAS DA INCIDÊNCIA DO PLÁGIO**

Postas as devidas colocações acerca do plágio, surge a seguinte problemática: Sendo o plágio, além de antiético, ilegal, o que inclina o indivíduo a fazê-lo?

Primeiramente, cabe ressaltar a distinção existente entre a capacidade de calcular o produto de e a natureza de suas ações e a disposição de agir apenas de forma a garantir os resultados positivos necessários. Em termos de PEREIRA (2011, p.33):

Kant apresenta o discernimento como não sendo necessariamente bom, se não acompanhado de uma boa vontade. Em Aristóteles, a capacidade racional calculativa, quando não acompanhada de uma boa disposição, pode engendrar más ações.

Isto posto, não seria sabido taxar o discernimento, isto é, o nível de capacitação intelectual como promotor de condutas éticas, haja visto que tal relação não se estabelece. Por outro lado, se não por fatores intrínsecos, Pythan e Vidal (2013), defendem que o plágio deve ser encarado como um fenômeno fomentado por questões culturais, que marcam a forma de viver de uma comunidade específica. Não obstante, os conceitos de cultura, segundo Woortmann (2002) ao analisar a obra de Malinowski. “Então, se a cultura é um meio utilitário para satisfazer necessidades do organismo, ela também domestica tais necessidades, em função das necessidades secundárias”, e nesta satisfação, necessária ao indivíduo que é parte de uma cultura, não é, necessariamente, garantida a observância de quaisquer preceitos éticos.

Ademais, o Brasil possui cultura nacional individual segundo Motta, uma das instituições tipicamente brasileiras, no que diz respeito à sua cultura, trata-se da malandragem “E o malandro é isso, o malandro é o cara dos pequenos roubos, o malandro é o pequeno assaltante, o malandro é aquele que bate carteira, o malandro é aquele que passa por amigo e não é, que tenta levar vantagem.”

Em suma a malandragem, como fator cultural, propulsiona desvios éticos na conduta cotidiana do brasileiro, tais quais o plágio, que passam a ser subvertidos como forma fácil de promoção pessoal, uma vez que o trabalho, inicialmente extenso, fica deveras diminuído ao ser feito por meios ilícitos

Sob tal perspectiva, traços culturais ligados ao conceito supracitado são observados quando da generalidade de abordagem do plágio na legislação brasileira, que dificulta seu combate e atesta para certa omissão das autoridades em relação a formulação de normas mais bem elaboradas e dispositivos mais eficientes, como ocorre com delitos que envolvem dano direto ao patrimônio alheio.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A padronização do método, além de necessário quando da divulgação do conhecimento para com a comunidade acadêmica, também carece atenção e rigor em sua construção, pois, caso contrário, o conhecimento científico se perde entre “meias verdades”.

O plágio é determinado, nas concepções aristotélicas e kantianas, como conduta antiética, devido, em Aristóteles, pela inobservância ao justo meio, e, em Kant, pelo desrespeito à lei universal do direito, isto é, por ser ação impossível de se universalizar.

Não obstante, também é percebido que a construção do conceito de ética tem sido pouco desenvolvido no ambiente educacional, de modo que não seja praticado em sua plenitude pelos indivíduos que fazem parte da cultura brasileira.

Além disso, torna-se evidente que o plágio, apesar de presente em várias escalas normativas da lei brasileira, não é amplamente abordado, seja nos corpos textuais das normas, seja nos debates jurisprudenciais que geram as denominadas súmulas, possivelmente, a apreciação deficiente do plágio seja herdada pela falta de apelo popular, em reivindicar proteção mais abrangente ao capital intelectual, e pela imperícia daqueles que presidem o sistema legislativo, ao dar atenção

majorada a temas de apelo popular ou monetário a fim de obter percalços em eleições.

Portanto, conclui-se que a função que o plágio adquire na atual cultura brasileira, isto é, de forma a agregar na instituição denominada “malandragem”, bem como a corroborar para o estigma do brasileiro “malandro, e que age por meios ilícitos para se autopromover.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guido Antônio de. **Sobre o princípio e a lei universal do Direito em Kant**. Kriterion: Revista de Filosofia, v. 47, n. 114, p. 209-222, 2006.

BARROS FILHO, Clóvis de; POMPEU, Júlio. Somos todos canalhas: filosofia para uma sociedade em busca de valores. Rio de Janeiro: **Casa da Palavra, 2015**. Disponível em: <<https://ensaiosflutuantes.files.wordpress.com/2016/03/somos-todos-canalhas-clovis-de-barros-filho.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2019

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Lei de Direitos Autorais**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm)> . Acesso em: 1 dez. 2019.

DAMATTA, Roberto. **Esporte na sociedade: um ensaio sobre o futebol brasileiro. Universo do futebol: esporte e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Pinakotheke, p. 19-42, 1982.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Descartes e o método psicanalítico. **Estudos Lacanianos**, v. 1, n. 1, p. 169-186, 2008.

HAMEL, Marcio Renan. Da ética kantiana à ética habermasiana: implicações sociojurídicas da reconfiguração discursiva do imperativo categórico. **Revista Katálysis**, v. 14, n. 2, p. 164-171, 2011.

KANT, Immanuel; QUINTELA, Paulo. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. 1995.

MORAES, Rodrigo. O plágio na pesquisa acadêmica: a proliferação da desonestidade intelectual. **Revista Diálogos Possíveis**, v. 6, n. 2, p. 91-109, 2004.

MOTTA, Fernando Prestes. Organizações e Sociedade: A cultura brasileira. **Organizações e Sociedade**, p. 13-17, 2003.

NASCIMENTO, Fernando Luís do et al. **Quem é o phrónimos? uma abordagem narrativa à ética de Paul Ricoeur**. 2015.

PEREIRA, Reinaldo Sampaio. Alguns pontos de aproximação entre a ética aristotélica e a kantiana. **TRANS/FORM/AÇÃO: REVISTA DE FILOSOFIA**, v. 34, n. 3, 2011.

PITHAN, Livia Haygert; VIDAL, Tatiane Regina Amando. O plágio acadêmico como um problema ético, jurídico e pedagógico. **Direito & Justiça**, v. 39, n. 1, 2013.

SANTOS, Luiz Henrique Lopes dos. Sobre a integridade ética da pesquisa. **Ciência e Cultura**, v. 69, n. 3, p. 4-5, 2017.

TAVARES, Julio César da Silva. Ética empresarial e responsabilidade social como instrumentos de desenvolvimento econômico. **Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre**, 27:87-103, jul./dez. 2008

WOORTMANN, Klaas. A idéia de família em Malinowski. *Campos-Revista de Antropologia*, v. 2, 2002.